



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 302, DE 02 DE ABRIL DE 2024

“Concede realinhamento das carreiras (Tabelas Vencimentais) dos profissionais da Educação da Rede de Ensino de Canapi, Alagoas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido realinhamento da carreira (Tabelas Vencimentais) dos profissionais da Educação, no percentual de **10%** (dez por cento), a ser implantado na Carreira dos profissionais da Educação (Tabelas Vencimentais nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6) do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação.

Art. 2.º - O realinhamento da carreira dos profissionais da Educação será implantado nas tabelas Vencimentais (1-C, 2-C, 3-C, 4-C, 5-C e 6-C), na data-base estabelecida no art. 53 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Educação, no mês de junho de 2024.

Art. 3.º - As Tabelas Vencimentais 1-C, 2-C, 3-C, 4-C, 5-C e 6-C, passarão a vigor como Tabelas Vencimentais 1-D, 2-D, 3-D, 4-D, 5-D e 6-D, conforme demonstradas no anexo da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Canapi/AL, 02 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 02 de abril de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 02 de abril de 2024.